



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO

Extrato de deliberações – 2018 a 2020

1. IDENTIFICAÇÃO

Data / Hora / Local da Reunião:

2018 a 2020

Encontros presenciais e grupos colaborativos: E-mail e WhatsApp

Participantes (Membros):

(SECTI) Desiree Hernandez Mausbach Ricco

(SEC GP) Fernando Celso Torres

(SEC GP) Pérsida Priscila Mittmann

(SEC GP) Sérgio Luiz Maranhão Ritzmann

(SEC PLE) Solange Maria Vieira

(SEC GP) Vivian Wolff de Liz

- A composição da Comissão sofreu alterações no decorrer do período sendo estes os componentes atuais conforme designação pela Portaria nº 33/2020, de 08.02.2020, publicada no DJE de 14.02.2020.

Histórico de composição - Portarias nº: 483/2017 (10/01/2018), 80/2018 (14/03/2018), 307/2018 (05/09/2018), 34/2019 (13/02/2019), 342/2019 (11/12/2019).

2. DELIBERAÇÕES

- Em 2018 o TRE/PR iniciou projeto piloto, nos termos da Resolução CNJ 227/2018, para posterior edição de ato normativo interno;

- Projeto piloto com participação de 8 (oito) servidores das seguintes unidades:

Secretaria de Gestão Administrativa, Secretaria de Gestão de Serviços, Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, Secretaria de Controle Interno, Secretaria de Tecnologia da Informação, Escola Judiciária e um Cartório Eleitoral do interior (53ª ZE de Teixeira Soares). Testagem das modalidades parcial e integral com comparecimento presencial periódico;

- A partir do projeto piloto foi editada Portaria 884/2019, publicada no DJE de 26/11/2019;

- Destaques da regulamentação interna, observadas as particularidades da Justiça Eleitoral (JE):

> impossibilidade de realização de teletrabalho em cartório eleitoral com menos de 4 (quatro) servidores efetivos da JE;

> vedação de realização de teletrabalho por servidor lotado em zona eleitoral em anos eleitorais;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

> possibilidade de suspensão do regime de teletrabalho em anos eleitorais, no período compreendido entre 1º de julho e 19 de dezembro;

> possibilidade de ajustamento da proporcional de metas em decorrência de licenças autorizadas por lei e atestados médicos devidamente homologados;

3. ENCERRAMENTO

O presente extrato foi lavrado pela servidora Pérsida Priscila Mittmann, membro da Comissão de Gestão do Teletrabalho, e será publicado na página da Transparência na Internet deste Tribunal.